

Publicado no D.O.E. nº 9692  
Dia 06, 05, 16



**TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº. 203/2014 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 074/2012 E 045/2013 – CEDCA/PR.**

**PROCESSO: 11.822.050-1**

Por este instrumento, o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -**SEDS**, transformada em **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS**, por força da Lei nº. 18.374, de 15 de Dezembro de 2014, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/Pr, neste ato representada pela Titular da Pasta em exercício, Senhora **LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**, portadora da CI nº 3.272.317-9 e CPF/MF nº 583.619.879-91 e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí do Sul**, neste ato representado pela Presidente Senhora **Maria José Salles Bueno Mendes**, portadora da CI nº 254.663 e CPF/MF nº 328.862.929-15 por acordo entre os partícipes, **RESCINDEM** o convênio sob nº **203/2014**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Por força da Cláusula Décima Primeira, parágrafo único do Convênio nº **203/2014**, a vinculação havida em **10/10/2014**, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Rescisão, se materializa por denúncia da **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso estabelecido na Cláusula Quarta "a", no valor de R\$ **40.000,00** (quarenta mil reais) foi repassado à **CONVENENTE**.

## CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento não importa em renúncia, por parte da Concedente, ao recebimento do valor repassado e devidamente corrigido, conforme o estatuído na Cláusula Oitava, parágrafo primeiro alínea "b" do Convênio em questão.

E para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, firmam o presente instrumento rescisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de Abril de 2016.

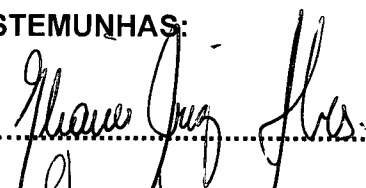
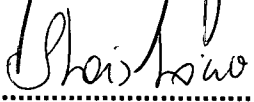


Letícia Codagnone Ferreira Raymundo  
**Secretária de Estado do Trabalho e  
Desenvolvimento Social em Exercício**



Maria José Salles Bueno Mendes  
**Presidente da Associação de Pais e  
Amigos dos Excepcionais de  
Jundiá do Sul**

## TESTEMUNHAS:

1:   
2: 

  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 13.568.734-0/PR  
RG: .....

  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 6.223 288-9/PR  
RG: .....